



(TRADUÇÃO)

## Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Melinda Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Instituto de Acção Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Melinda Mei Yi, de 28 de Outubro de 2016, enviada a coberto do Ofício n.º 960/E767/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 31 de Outubro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 4 de Novembro de 2016:

1. Nos termos da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), as penas para a condução em estado de embriaguez e para a condução sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (ou seja, “condução sob influência de droga”) são penas de prisão até 1 ano e inibição de condução pelo período de 1 a 3 anos. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código Penal, a pena de prisão aplicada aos condenados em medida não superior a 6 meses é substituída por igual número de dias de multa ou por outra pena não privativa da liberdade aplicável, porém se o juiz entender que a execução da prisão é exigida pela necessidade de prevenir o cometimento de futuros crimes, pode o mesmo aplicar directamente ao condenado a pena de prisão. Por outras palavras, de acordo com as disposições da lei em vigor, a substituição da pena de prisão por multa nem sempre é absoluta.

Face ao acto de consumo de droga, a Lei intitulada “Alteração à Lei n.º 17/2009 - Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas” (doravante designada por “Lei da Droga”), apreciada e aprovada pela Assembleia Legislativa, aumentou a moldura penal para o “crime de consumo de droga”. Uma vez que a “condução sob influência de droga” tem uma relação estreita com o “crime de consumo de droga”, a revisão das penas para o “crime de consumo de droga” irá elevar a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法務局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

força dissuasória para o acto de “condução sob influência de droga”. Por outro lado, o mecanismo de “suspensão da execução da pena de prisão para a abstenção do consumo de droga” prevista na “Lei da Droga” em vigor já consegue, na prática, obter certos efeitos. Nos últimos anos, o Instituto de Acção Social tem aperfeiçoado, de forma dinâmica, as medidas relativas ao mecanismo de “suspensão da execução da pena de prisão para a abstenção do consumo de droga” e colaborado estreitamente com os tribunais e outros serviços, com vista a desenvolver uma terapia global de abstenção do consumo de droga e os trabalhos de acompanhamento para as pessoas que se envolvam na condução sob influência de droga.

A “Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário)” já se integrou, formalmente, nos itens da Proposta de Lei do plano legislativo a médio prazo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). O Governo da RAEM irá proceder a uma ponderação sistemática em relação à coordenação da globalidade do sistema normativo, à prejudicialidade para a sociedade e ao grau de gravidade das consequências das próprias infracções, à compatibilidade com a moldura penal de outras infracções, bem como à realidade e aos efeitos da execução da lei, e irá, assim, auscultar, amplamente, as opiniões dos diferentes sectores da sociedade, procurando chegar a um consenso social, com vista a apresentar uma proposta concreta de revisão da lei.

2. Com vista a promover, com sucesso, os trabalhos de revisão global da Lei do Trânsito Rodoviário, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) constituíram um grupo de trabalho interdepartamental. Em paralelo, o Governo da RAEM, de acordo com as disposições dos diplomas legais em vigor relativos à aquisição de serviços pelos serviços públicos e sob o pressuposto de satisfazer os princípios orientadores da execução orçamental relativos ao custo-eficácia, incumbiu a Faculdade de Direito da Universidade de Macau da elaboração de um relatório de estudo, com vista a efectuar uma análise e comparação sobre o regime sancionatório das infracções rodoviárias de Macau e do exterior, em conjugação com a realidade social de Macau, no sentido de apresentar



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法務局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

sugestões ou soluções viáveis quanto aos trabalhos de prevenção relativos à condução com excesso de velocidade, condução sob influência de álcool, condução em estado de embriaguez e condução sob influência de droga, uma vez que esta Universidade tem uma experiência alargada no âmbito de estudos do Direito. Este relatório já foi concluído no início de 2016, sendo o mesmo uma das partes de estudo da fase preliminar para as acções legislativas, fornecendo ao grupo de trabalho interdepartamental propostas e meios de ponderação para a alteração da lei. Todavia, uma vez que o conteúdo deste relatório se relaciona apenas com a condução com excesso de velocidade, condução sob influência de álcool, condução em estado de embriaguez e condução sob influência de droga, não apresentando, assim, uma sugestão legislativa completa em relação à revisão global da Lei do Trânsito Rodoviário, o grupo de trabalho interdepartamental irá proceder a um estudo mais aprofundado em conjugação com as opiniões e sugestões apresentadas neste relatório, bem como pelos serviços funcionais.

3. De acordo com as disposições do artigo 16.º da Lei do Trânsito Rodoviário, o condutor, durante a condução do veículo, não pode utilizar telemóveis, podendo, no entanto, utilizar a função de mãos-livres para falar por telemóvel. Segundo as estatísticas do CPSP, entre Janeiro e Outubro de 2016, foram registados no total 2 587 casos de infracções relativas ao uso de telemóvel durante a condução, diminuindo 18,1% em relação ao mesmo período do ano anterior que registou 3 159 casos. Estes dados demonstram que os trabalhos de execução contínua da lei por parte da polícia já conseguiram obter um certo resultado. O CPSP irá reforçar o combate às respectivas infracções através da forma de inspecção não periódica e em lugares indeterminados, para além das rondas quotidianos, com vista a intensificar os trabalhos de acusação aos infractores. Além disso, nos termos da Lei do Trânsito Rodoviário, mesmo que o ambiente do local não permita ao agente de autoridade identificar o infractor e proceder, de imediato, à sua acusação, o agente de autoridade pode ainda proceder, de forma eficaz, à acusação nos termos da lei.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法務局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

Quanto à divulgação e sensibilização, no sentido de elevar a consciência da segurança rodoviária da população, a DSAJ, em conjunto com a DSAT e CPSP, realizam anualmente uma série de actividades relativas à promoção da segurança rodoviária. Em simultâneo, a DSAJ e o CPSP continuam ainda a fazer divulgação, através de diversos meios, sobre o perigo aos utilizadores das vias rodoviárias e as devidas responsabilidades jurídicas causados pela “utilização de telemóveis durante a condução”.

RAEM, aos 10 de Janeiro de 2017.

O directora subst.<sup>a</sup> da DSAJ  
(ass.)

Leong Pou Ieng